**PROCESSO** nº 1206 – 6323/2015

**INTERESSADO:** José Marcelo Correia dos Santos e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-6323/2015, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por José Marcelo Correia dos Santos – CB PM – Matrícula nº 81953, Paulo Henrique Resende Silva – SD PM – Matrícula n° 149234 e André Clemente da Silva Amurim – SD PM - Matrícula nº 149474.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 29).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se o Requerimento nº 174/2015-7º BPM, de 28/07/2016, de lavra do comandante do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, das armas apreendidas, espingarda, calibre 36, marca não identificada, nº 39649 e modelo oxidado; espingarda, calibre 12, marca BOITO, nº 754784 e modelo oxidado; espingarda, calibre 44, marca não identificada, nº Suprimida e modelo oxidado revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 3336652 e modelo oxidado, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 05 verifica-se Declaração, de Lavra do Comandante do 7º BPM TEN. CEL QOC PM Genival Bezerra Lima, informando que os Militares fazem parte do serviços ativo da PMAL.
3. Fls. 06/12 observa-se: depoimento do condutor e primeira testemunha, depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da armas de fogo relacionadas anteriormente e **Documentos de Identificação dos Militares.**
4. Fls. 15/17, cópia da Portaria nº 520**/**GSEP/2016, de 30/09/2016 de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, DESPACHO nº 1510/SUPOFC/2016 informando a existência de disponibilidade orçamentária e por onde ocorrerá a despesa em tela e cópia da publicação da referida portaria no Diário Oficial do Estado em 22/11/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
5. Fls. 18/19, DESPACHO N° 2622/GS/AE/2016, de Lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizando o pagamento e encaminhando os autos a PGE.
6. Fls. 21/24, DESPACHO JURÍDICO PGE/PA n° 1275/2016, reconhecendo o direito à indenização pleiteada, desde que atendidas às observâncias contidas no Decreto Estadual n° 48.049, de 15 de abril de 2016.
7. Fls. 25, DESPACHO SUB PGE/BAB nº 3891/2016, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA-00-1275/2016 e encaminhando os autos à PMAL para providências.
8. Fls. 24, DESPACHO n° 016/GSEP/2017, enviando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise final e parecer conclusivo pela procedência ou não do débito.
9. Fls. 28/29, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 10 de maio de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9